

#### Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ - CPLA

#### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSOS:** 50300.012958/2023-31

**REFERÊNCIA:** Processo Seletivo nº 01/2023-ANTAQ

OBJETO: Arrendamento Transitório de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, para a

realização das Atividades, conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital e na Minuta de Contrato de Transição.

**IMPUGNANTE:** APM Terminals Itajaí S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.700.714/0001-63

## DA INTRODUÇÃO

1. Trata-se de impugnação ao Edital do Processo Seletivo nº 01-2023-ANTAQ, cujo objeto é o Arrendamento Transitório de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, para a realização das Atividades, conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital e na Minuta de Contrato de Transição.

#### **DAS PRELIMINARES**

2. O pedido foi apresentado por APM Terminals Itajaí S.A., conforme previsão constante na Seção V - Da Impugnação ao Edital.

#### DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE E PEDIDOS DA IMPUGNANTE

3. A peticionária insurge-se contra o edital, por meio do Pedido de Impugnação - APMT (SEI nº 2025516), conforme breve síntese dos argumentos da impugnante, referenciando-os pela numeração que receberam na peça impugnatória:

# 2 A "RELAÇÃO DE BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA ARRENDADA TRANSITORIAMENTE" (APÊNDICE 6 DA MINUTA DE CONTRATO ANEXA AO EDITAL)

- 4. Alega a impugnante que os bens que compõem a relação do Apêndice 6 da minuta de contrato são de propriedade da APM Terminals e serão disponibilizados à futura arrendatária transitória sem sua anuência prévia.
- 5. A empresa argumenta como segue:

Nesse sentido, ainda que o Edital atribuísse a propriedade dos bens à APM Terminals (como deve ocorrer), seria necessário adicionalmente prever a necessidade de remuneração da APM Terminals, mediante negociação específica que trate inclusive das responsabilidades daquele que se utilizar de tais bens (fazer manutenções reconhecidamente adequadas e necessárias, contratar seguros, responsabilizar-se por acidentes e qualquer outra intercorrência etc.).

6. Por fim, entende que não se pode obrigar a APM Terminals a aguardar a celebração de um contrato posterior ao arrendamento transitório para receber uma indenização que lhe é devida agora, diante da evidente pretensão de desapropriação dos bens.

## DA ANÁLISE DA CPLA

- 7. Em relação aos bens não reversíveis de propriedade da APM Terminals, cumpre registrar que após o recebimento do pedido de impugnação, a Secretaria Nacional de Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos enviou no dia 06/09/2023 o Ofício nº 586/2023 (SEI nº 2027692) à APM Terminals para questionar o interesse da empresa em realizar o desfazimento de bens classificados como não reversíveis do Contrato de Arrendamento nº 030/01, extinto em 31 de dezembro de 2022.
- 8. Conforme termos do ofício, os bens deverão ser disponibilizados imediatamente ao arrendatário transitório enquanto o pagamento ocorrerá após a efetivação da concessão de longo prazo do Porto Organizado de Itajaí.
- 9. Em resposta, a APM Terminals encaminhou ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários a correspondência DSU 119/2023 (SEI nº 2027693), em que manifesta formalmente a concordância em deixar os bens abaixo relacionados no terminal para que eles possam ser utilizados por terceiros e posteriormente indenizados:

Incluidos no Leilão SNPTA	Núm. Ativo	Edital Antaq
Guindastes	STS-01	RS 7.189.658,62
Guindastes	STS-02	R\$ 7.189.658,62
Guindastes móveis portuários	MHC-02	RS 3.957.985,59
Guindastes móveis portuários	MHC-03	RS 4.927.733,13
Spreaders e acessórios para guindastes, MHC	SPR-07	R\$ 173.241,93
Spreaders e acessórios para guindastes, MHC	SPR-08	RS 173.241,93
Spreaders e acessórios para guindastes, MHC	SPR-09	-
		•
Spreaders e acessórios para porteiner	SPR-01	RS 399.842,19
		-
Spreaders e acessórios para porteiner	SPR-02	
Spreaders e acessórios para porteiner	SPR-03	*
		¥
Acessório para guindaste, gancho para carga geral	HOK-01	R\$ 19.261,04

- a necessidade de formalização de termo de entrega dos bens relacionados acima, o qual deverá ser acompanhado de um laudo idôneo de vistoria retratando as suas condições
- a partir da data de assinatura do termo de entrega, a eventual contratação de seguros e as medidas de guarda, conservação e manutenção dos bens, inclusive, mas não se limitando, à aquisição de peças, contratação de serviços de manutenção e demais providências, serão de inteira responsabilidade da União ou de terceiros, de modo que a sua eventual deterioração ou destruição não interferirá negativamente nos valores de avaliação estabelecidos acima, a serem pagos à APM Terminals.
- a indenização pela aquisição dos bens da APM Terminals será feita por meio de depósito pelo futuro arrendatário ou concessionário definitivo do terminal, em conta bancária a ser indicada pela APM Terminals, de acordo com as condições que serão detalhadas no edital da futura licitação para arrendamento ou concessão do terminal.
- O edital da licitação para o futuro arrendamento ou concessão do terminal estabelecerá que o pagamento da indenização devida à APM Terminals pelo futuro arrendatário será condição para a assinatura do contrato de arrendamento ou concessão, em conformidade com os encaminhamentos dados nos Processos Administrativos nº 00045.000569/2014-62 do atual Ministério de Portos e Aeroportos e nº 50840.101715/2021-06 da EPL.
- 11. Ao fim, condiciona a aceitação à assinatura de termo de compromisso formalizando objetivamente as condições estipuladas na correspondência, observando-se os critérios legais para qualificação do documento como título executivo.
- 12. Ato contínuo, o ofício do Poder Concedente e a correspondência da APM Terminals foram submetidos à análise da Superintendência de Outorgas da ANTAQ, setorial responsável pela modelagem do Processo Seletivo nº 001-2023, para avaliação de compatibilidade e conformidade com os termos do Edital e da Minuta de Contrato Transitório.
- 13. A análise da SOG, compreendida na Nota Técnica 21 (SEI nº 2027693) e aprovada por meio do Despacho SOG (SEI nº 2027734), conclui que:
  - 6. Vejo, então, que apenas as empilhadeiras RSK-30 e RSK-31 diferem da lista de equipamentos informados quando do Apêndice 6 da Minuta do Contrato de Transição.
  - 7. Sobre isso, ao passo em que entendo serem itens de fácil mobilização (aquisição ou aluguel), isso não afeta substancial ou relevantemente aquilo ora informado no bojo do processo seletivo.
  - 8. Doutro modo, faço referência ao Plano Básico de Implantação, do mesmo processo seletivo, que deve informar:
    - A.1.1. Descrição do fluxo operacional e fluxograma de massa das Atividades a serem realizadas, evidenciando os equipamentos, os principais elementos de infraestrutura, e suas principais características técnicas, incluindo capacidade estática de armazenagem e capacidade nominal de movimentação.
  - 9. É o PBI o documento proposto pelo vencedor a fim de poder requerer ao Poder Concedente a aprovação da aquisição dos equipamentos de forma residual. Digo residual, uma vez que apenas complementardo aqueles que se encontrarem no terminal.
  - 10. Com efeito, a retirada das empilhadeiras RSK-30 e RSK-31 não afeta a perspectiva de movimentação e o plano de negócios do interessado, por esse prisma.
  - 11. De outro prisma, o PBI também integrará o fluxo de caixa ordinário que reequilibrará o contrato ao final do período, conforme o Apêndice 4 do contrato de transição, o que também não afetará financeiramente o plano de negócios do interessado.
  - 12. Como conclusão, entendo não haver alteração substancial, que impacte nas formulação de propostas.
- 14. Diante do exposto, a CPLA conclui pela perda de objeto das solicitações da impugnação referentes aos bens não reversíveis de propriedade da APM Terminals, tendo em vista a concordância da Impugnante com os termos propostos pelo Poder Concedente para desfazimento dos referidos bens.
- 15. Não obstante, a CPLA conclui pela necessidade de publicação de errata do Apêndice 6 da Minuta de Contrato, considerando a divergência entre as relações de bens evidenciada na Nota Técnica 21 (SEI nº 2027733).
- 16. Registre-se que, nos termos expostos na Nota Técnica 21 (SEI nº 2027733) e no Despacho SOG (SEI nº 2027734), tal correção não impacta a formulação de propostas, não ensejando alteração nos prazos divulgados por meio do Edital do Processo Seletivo nº 01-2023-ANTAQ.

# 3 AUSÊNCIA DE GARANTIAS QUANTO À ADEQUADA PRESERVAÇÃO DOS BENS

- 17. Alega a impugnante que o Edital não estabelece critérios efetivos à adequada conservação dos bens de propriedade da APM Terminals bem como não é claro a respeito das certificações periódicas aplicáveis a determinados equipamentos.
- 18. Assim, para evitar possíveis prejuízos à APM Terminals no futuro, aponta a necessidade de incluir a obrigatoriedade de se manter controle de todas as manutenções de forma documentada, bem como dos seguintes trechos em destaque:
  - 7.1.2.2. [...] i. Parâmetros de Projeto: c) A Arrendatária Transitória deverá realizar rotinas de manutenção preventiva <u>bem como as manutenções corretivas</u> nos equipamentos conforme recomendado pelos respectivos fabricantes em sua documentação técnica, ou, em caso da ausência dos mesmos, conforme as melhores práticas internacionais <u>sendo-lhe vedado o uso de peças recondicionadas ou não originais.</u>
  - 13.2.18: Vícios dos Bens do Arrendamento Transitório por ela adquiridos após a Data da Assunção <u>ou recebidos a partir da Data da Assunção</u>, arrendados ou locados para operações e manutenção do Arrendamento Transitório ao longo do Prazo do Arrendamento Transitório;

#### DA ANÁLISE DA CPLA

19. Conforme mencionado nos itens 7 a 16 desta Decisão, a CPLA conclui pela perda de objeto das solicitações da impugnação referentes aos bens não reversíveis de propriedade da APM Terminals, tendo em vista a concordância da Impugnante com os termos propostos pelo Poder Concedente para desfazimento dos referidos bens.

## 4 PREVISÕES INSUFICIENTES QUANTO À CONTRATAÇÃO DE SEGUROS

20. A Impugnante afirma que o item 16.2 da minuta de contrato é genérico e não neutraliza riscos decorrentes da operação dos equipamentos, além de não impor que a APM Terminals também seja beneficiária do seguro exigido. Também argumenta:

As disposições do Edital e da minuta do contrato, quanto à contratação de seguros, também são excessivamente genéricas e não esclarecem exatamente o que deve ser segurado. Deveria haver previsão de cobertura securitária especificamente para os equipamentos da APM Terminals, e em valor condizente com o dos equipamentos, por seguradora idônea.

- 21. Desse modo, entende que não é viável que a APM Terminals assuma os riscos decorrentes de atos da arrendatária transitória, cedendo compulsoriamente os bens de sua titularidade e financiando na prática a atividade da arrendatária transitória, que poderia inclusive ser uma concorrente da Impugnante.
- 22. Por fim, informa que a única previsão que pode ensejar a contratação do seguro é que a arrendatária transitória seja operadora portuária porém seus requisitos não seriam suficientes para comportar a responsabilidade sobre os equipamentos da APM Terminals.

#### DA ANÁLISE DA CPLA

- O argumento da Impugnante não merece prosperar, tendo em vista que a minuta de contrato prevê, entre outros seguros, a obrigação da arrendatária transitória contratar, a partir do início da prestação das Atividades e até o término do Prazo do Arrendamento Transitório, seguro na modalidade Riscos Nomeados e Operacionais incluindo lucros cessantes durante a operação, com cobertura para as despesas fixas necessárias à continuidade da prestação das Atividades para as edificações, estruturas, máquinas, equipamentos móveis e estacionários, relativo aos bens sob sua responsabilidade ou posse, em especial os bens reversíveis integrantes do Arrendamento Transitório.
- 24. Adicionalmente, para obter a pré-qualificação como operadora portuária, exigência prevista no Edital, a Arrendatária Transitória será obrigada a contratar apólice do tipo Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da SUSEP.
- 25. Ademais, conforme mencionado nos itens 7 a 16 desta Decisão, a CPLA conclui pela perda de objeto das solicitações da impugnação referentes aos bens não reversíveis de propriedade da APM Terminals, tendo em vista a concordância da Impugnante com os termos propostos pelo Poder Concedente para desfazimento dos referidos bens.

#### 5 INSUFICIÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EXIGIDA FRENTE À COMPLEXIDADE DA OPERAÇÃO

26. A Impugnante alega que o Edital é "absolutamente genérico em relação à comprovação da qualificação econômico-financeira das proponentes. Não se exige que a proponente comprove possuir solidez e capacidade de fazer frente ao tamanho da sua responsabilidade na atribuição de arrendatária, ainda que transitória". Aponta que:

Para as sociedades empresárias, a única exigência é de apresentação de "Certidão Negativa de Pedido de Falência, concordata remanescente, recuperação judicial e extrajudicial" (cláusula 16.1.1). Já para sociedades simples, exige-se apenas a apresentação de "certidão expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (Execução Patrimonial) da comarca em que a pessoa jurídica está sediada"

Apresenta ainda a sua irresignação em virtude do Edital não estabelecer a necessidade de capital social mínimo condizente com a operação, informando que muitas cargas têm valores superiores a R\$ 500.000,00 e o antigo seguro da APM Terminals garantia cobertura de até vinte milhões de dólares, o equivalente a cem milhões de reais. Assim, a ausência de exigências colocaria em risco não apenas os serviços como também os equipamentos da APM Terminals.

#### DA ANÁLISE DA CPLA

- 28. Sobre este tópico, informa-se que as exigências previstas para a habilitação econômico-financeira estão alinhadas com todos os recentes editais de arrendamento portuário publicados pela ANTAQ ou submetidos à consulta pública, inclusive para terminais especializados na movimentação de contêineres como é o caso do SSD09 e do STS10.
- 29. Além disso, o Edital também utilizou as mesmas exigências relativas à contratação de seguros previstas nos editais de licitação de arrendamento portuário.
- Frisa-se ainda que o edital prevê a exigência de pré-qualificação como operador portuário, em que a empresa vencedora do certame deverá comprovar a capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira e capacidade técnica para as operações que pretende atuar.
- 31. Ademais, conforme mencionado nos itens 7 a 16 desta Decisão, a CPLA conclui pela perda de objeto das solicitações da impugnação referentes aos bens não reversíveis de propriedade da APM Terminals, tendo em vista a concordância da Impugnante com os termos propostos pelo Poder Concedente para desfazimento dos referidos bens.

## 6 DISPOSIÇÕES SOBRE A REVERSÃO DOS BENS DO ARRENDAMENTO

32. A Impugnante contesta a previsão contida na cláusula 15.8 da minuta de contrato a respeito da reversibilidade dos bens. Argumenta que o dispositivo é genérico e a minuta contratual não define nenhum dos critérios ou procedimentos que serão aplicados em relação aos bens da APM Terminals.

#### <u>DA ANÁLISE DA CPLA</u>

33. Conforme mencionado nos itens 7 a 16 desta Decisão, a CPLA conclui pela perda de objeto das solicitações da impugnação referentes aos bens não reversíveis de propriedade da APM Terminals, tendo em vista a concordância da Impugnante com os termos propostos pelo Poder Concedente para desfazimento dos referidos bens.

## 8. CONCLUSÃO E PEDIDOS

- 34. Por fim, requer que o edital e a minuta de contrato anexa sejam revisados, destacando os seguintes pontos:
  - a) prevendo-se, preferencialmente, a necessidade de pagamento prévio de indenização à APM Terminals pelos bens de sua propriedade ou, quando, menos, a necessidade de pactuação de remuneração adequada pela utilização desses bens durante o arrendamento provisório; e
  - b) promovendo-se as demais retificações necessárias quanto à preservação dos bens, à qualificação econômico-financeira das proponentes, à previsão de contratação de seguros e às regras de reversão dos bens.

## DA ANÁLISE DA CPLA

35. Conforme mencionado nos itens 7 a 16 desta Decisão, a CPLA conclui pela perda de objeto das solicitações da impugnação referentes aos bens não reversíveis de propriedade da APM Terminals, tendo em vista a concordância da Impugnante com os termos propostos pelo Poder Concedente para desfazimento dos referidos bens.

## DA DECISÃO

36. Pelas razões e fundamentos expostos, esta Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários da ANTAQ- CPLA, decide por CONHECER do pedido de impugnação para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o Edital do Processo Seletivo e todo o cronograma do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Povoa Gravina**, **Presidente da CPLA**, em 08/09/2023, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **2025521** e o código CRC **03BD0C1F**.

**Referência:** Processo nº 50300.012958/2023-31